



PARECER/RELATÓRIO

Origem:	Direção do Centro de Música e Musicoterapia UNESPAR/Curitiba/Campus II
Para:	Pró-Reitoria de Graduação
Assunto:	Solicitação de que todas as disciplinas optativas do PPC/2018 do Curso de Bacharelado em Musicoterapia, sejam ofertadas para o currículo antigo.
Protocolo nº:	15.235.589-0

1 – Histórico

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Colegiado do Curso de Música e Musicoterapia e pela Direção do Centro de Música e Musicoterapia da Unespar/Campus Curitiba II a Pró-Reitoria de Graduação, representada pela Pró-Reitora Professora Doutora Maria Simone J. Novak, referente à oferta de disciplinas optativas do PPC/2018 do Curso de Bacharelado em Musicoterapia aos alunos da antiga grade curricular. Sendo assim, o memorando nº 020/2018 da Coordenação do Curso de Bacharelado em Musicoterapia por meio de sua coordenadora Professora Noemi Ansay e por meio da Diretora do Centro de Música e Musicoterapia, Professora Clara Márcia de Freitas Piazzetta, solicita que: **“todas as disciplinas optativas do novo PPC, sejam consideradas oficialmente para os alunos do currículo antigo. Cabe esclarecer que a oferta das disciplinas optativas é feita de acordo com a disponibilidade do corpo docente (ofertamos uma média de 4 a 5 disciplinas por semestre) e que o alunado deve cumprir ao longo de todo o curso 270 horas (matriz antiga e a nova tem a mesma carga horária)”**.

2 – Análise

Uma Disciplina Optativa é aquela que complementa a formação, devendo ser escolhida pelo acadêmico dentre um rol de disciplinas oferecidas no PPC, em quantidade necessária a perfazer um número mínimo de créditos exigidos na Matriz Curricular de cada Curso.

Nas disciplinas optativas o aluno é levado a optar por uma ou mais disciplinas de um leque de disciplinas ofertado no PPC, para cumprir determinado número de créditos ou de carga horária. Essas disciplinas ou unidades curriculares ou componentes curriculares, geralmente, apresentam congruência com a área de formação profissional escolhida, podendo representar aprofundamento de estudos em determinado campo de estudo dessa mesma área.

Não há, contudo, NENHUMA NORMA LEGAL, na edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB – [Lei nº 9.394, de 1996](#) – que defina claramente a diferença entre disciplina optativa e eletiva. **Cabe ao PPC fazer essa definição e estabelecer o rol de disciplinas optativas e eletivas do curso**, quando houver.

Cada IES deve usar a sua autonomia didático-pedagógica para a definição do seu regime de matrícula, do sistema de controle de integralização curricular e **da matriz curricular de seus cursos de graduação** atendida as diretrizes curriculares nacionais e as leis específicas para determinadas disciplinas.

Sendo assim, o **AJUSTE CURRICULAR PROPOSTO**, caracterizado pela inclusão de oferta de uma ou mais disciplinas optativas deverá ser uma adaptação promovida para todos os discentes matriculados no curso, efetuado uma única vez a cada ano letivo e que tenha a anuência de todos os professores, Coordenador de Curso, Diretor de Centro e Núcleo Docente Estruturante.

3 – Parecer

A Alteração curricular não acarretará interferência no perfil do profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo alterações de ementas, de pré e co-requisitos, de periodização, de nomenclatura, de transformação de disciplinas obrigatórias ou optativas, de exclusão de disciplinas ou de alteração da carga horária de disciplinas. Sendo assim, desde que a adaptação proposta seja ofertada para todos os discentes matriculados no curso de Musicoterapia e que tenha a anuência de todos os professores, Coordenador do Curso de Música e Musicoterapia, Diretor do Centro de Música e Musicoterapia da Unespar/Campus Curitiba II e pelo Núcleo Docente Estruturante este Conselho e favorável a solicitação proposta.

Carlos Alexandre Molena Fernandes

Maria Teresa Martins Fávero